SF/26050.50724-12 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 299 de 2026, (Emenda Substitutiva nº de 2026) a seguinte redação:

"Art. 7º A aplicação do disposto nesta lei complementar não constituirá obrigação futura para a União e não afetará benefícios já concedidos nos termos da legislação **e não afetará benefícios já concedidos nos termos da legislação e não afetará dotações orçamentárias destinadas à Segurança Pública e à Defesa Nacional."**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade compatibilizar o texto do Substitutivo do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 299, de 2026, de modo a não comprometer os recursos destinados à Segurança Pública e à Defesa Nacional.

Primeiramente, destaca-se que o estudo de cenários para as próximas décadas indica uma crescente disputa por recursos naturais (água, energia e terras raras), o fortalecimento da criminalidade transnacional e transfronteiriça, o incremento nos investimentos globais em defesa, o atraso tecnológico do Brasil com relação a seus pares, a ampliação dos ataques cibernéticos em escala global e a demanda cada vez maior da sociedade por respostas do Estado brasileiro perante os desastres naturais (enchentes, deslizamentos e secas persistentes).

Sob esse prisma, é fundamental recordar que o Brasil é um país de dimensões continentais. Em decorrência disso, entende-se que a Nação deve adotar mecanismos eficientes para potencializar sua capacidade de ação frente aos desafios contemporâneos, o que indica a necessidade de previsibilidade orçamentária para o devido investimento em Defesa Nacional e |Segurança Pública de forma contundente.

Essas áreas desempenham funções essenciais à preservação da soberania nacional, da ordem pública e da integridade do Estado, exigindo continuidade na execução de suas atividades e previsibilidade na disponibilização dos recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais.

SF/26050.50724-12 (LexEdit*)

À vista disso, o Congresso Nacional aprovou diversas medidas para mitigar as vulnerabilidades e aumentar a capacidade dissuasória nacional, a exemplo da PEC da Segurança Pública. Desse modo, para assegurar todas as ações pretendidas se mostra fundamental garantir a previsibilidade e suficiência orçamentária, garantindo que o País avance de modo contínuo na consolidação das capacidades estratégicas indispensáveis à segurança da sociedade e à soberania nacional.

Nesse sentido, a modificação do art. 7º busca conferir proteção geral às dotações orçamentárias e aos recursos financeiros destinados a essas finalidades, evitando que a aplicação dos mecanismos fiscais instituídos pela proposição prejudique a capacidade de atuação dessas instituições.

Por fim, conclui-se que a proposta de emenda se revela medida essencial e oportuna, uma vez que preserva as dotações orçamentárias e os recursos financeiros voltadas à Segurança Pública e à Defesa Nacional.

Sala das sessões, 18 de novembro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)